

TERMO DE CONTRATO Registrado às fls. 15

Em 24/09/2015

N° 029/2015 Livro N° 01/2015 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A **DISFEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA-ME.**, NA FORMA ABAIXO:

Superintendência Jurídica/ GCC

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze), a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o N°. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE ANTUNES, brasileiro, professor, casado, portador da Carteira de Identidade 031.107.59/CRQ/RJ e CPF N° 262.561.857-49, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa DISFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N° 07.213.803/0001-73, neste ato representada pelo sócio gerente, MARCO AURÉLIO CORRÊA JÚNIOR, brasileiro, comerciário, solteiro, portador da Carteira de Identidade N° 10.065.366-6 e CPF N° 028.592.377-39, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015, com base na Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal N° 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e conforme consta nos autos do Processo N° 210/1348/2015, às fls. 02 e do *Instrumento Convocatório ,aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas* e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para reforma de mobiliário existente na Fundação Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo III – Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo da prestação dos serviços entrega dos itens descritos no Ano III – Termo de Referência do Objeto, será no máximo de 30 (trinta) dias. contados da data do envio da Autorização do Serviço à contratada, após a entrega do Empenho, em conformidade com o item 19 e subitens do Edital do Pregão N° 017/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 245.950,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), sendo empenhado R\$ 134.225,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042-2184, Natureza da Despesa Nº 3339039000000, Fonte de Recurso Nº 205 e Nota de Empenho Nº 001151/2015 e R\$ 111.725,00 (cento e onze e setecentos e vinte e cinco reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 12.361.0042-2185, Natureza da Despesa Nº 3339039000000, Fonte de Recurso Nº 205 e Nota de Empenho Nº 001152/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato caberá ao Diretor do Departamento Administrativo da FME, Rui Alves. Matrícula 239.628-8, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do serviço; b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



1



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

constituem obrigações da CONTRATADA: a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; i) Elaborar relatório específica sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; I) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por forca da execução do presente contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. PARÁGRAFO QUARTO - A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. PARÁGRAFO QUINTO - Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. PARÁGRAFO SEXTO - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO -A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Presidente da FME e do Secretário Municipal de Educação, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Fundação Municipal de Educação cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão, ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: N° 3339039000000 FONTE DE RECURSO: N° 205 PROGRAMA DE TRABALHO: N° 12.361.0042-2185, NOTA DE EMPENHO: N° 001151/2015, NATUREZA DAS DESPESAS: N° 3339039000000 FONTE DE RECURSO: N° 205 PROGRAMA DE TRABALHO: N° 12.361.0042-2185, NOTA DE EMPENHO: N° 001152/2015 PARÁGRAFO SEGUNDO — As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. PARÁGRAFO TERCEIRO — O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante credito em conta-corrente da contratada, em





2

instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo. PARÁGRAFO QUARTO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO QUINTO - A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ser encaminhada para pagamento no endereço Rua Visconde de Uruguai 414-Centro Niterói Tel.: 21 2719-6551, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. PARÁGRAFO SEXTO - A(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) deverá (ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento. PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. PARÁGRAFO OITAVO - A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser emitida(s) em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39244595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Uruguai 414-Centro Niterói Telefone: (21) 2719-6551 ou 2719-6459 PARÁGRAFO NONO - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. PARÁGRAFO DÉCIMO - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FME isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira e pelos juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO — A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE): A CONTRATANTE ficará obrigada a: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a

CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:</u> CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>: DA PUBLICAÇÃO:

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. É, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, 24 de setembro de 2015.

RHOUE ANTUNES sidente da FME

MARCO AURÉLIO CORRÊA JÚNIOR DISFEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA-ME

Testemunhas:

CPF Nº

07.213.803/0001

Dualita - Distribuidora pe MATTERIALD ESCOLARES LTD V. ME

R. ACCOUNTAGE DEWLINA, R. 199 C

ROCHA CEP 24.421-090

SÃO GONÇALO RI

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2015

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atoe do Presidente

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2016.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 029/2016. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a DISFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIMAS ESCOLÁTES 1 DAME.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para reforma de mobiliário existente na Fundação Municipal de Educação. Prezo: 30 (trinta) dife; contados da data do envío da Autorização do Serviço, após a assinistura do contrato. Valor total: R\$
245.950,90 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), a conta do Programação Trabalho Nº 12.361.0042-2184. Código de Despesa: 3339039000000. Fonte: 205. Nota de Empenho Nº 001151/2015. Gestor do Cootrato: Diretor do Departamento Administrativo da FME, Rui Áves, matricula 239.628-8, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei N.º 10.520/02; no Decreto: Municipal Nº 9.814/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.686/93. Processo: 219/1348/2016. Data

Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.696/93. Processo: 210/1348/2015. Data de Adelnatura: 24/09/2015.